



| | | |
|---|--|---|
|  | Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa |  |
| Despacho | | |
| Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco | | |

Modifica o parágrafo único, do Art. 7º, da Lei Estadual nº 13.029, de 10 de setembro de 2025, que institui o Sítio Pesqueiro Estadual de Chapada dos Guimarães e Nova Brasilândia, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Modifica o parágrafo único, do Art. 7º, da Lei Estadual nº 13.029, de 10 de setembro de 2025, que institui o Sítio Pesqueiro Estadual de Chapada dos Guimarães e Nova Brasilândia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

Parágrafo único – Fica autorizado aos municípios de Chapada dos Guimarães e Nova Brasilândia, disciplinarem sobre a prática da piscicultura familiar ou comercial, com espécies nativas ou exóticas na forma da legislação vigente, no perímetro de suas circunscrições aquáticas”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Substitutivo Integral, que visa retificar erro material atinente a data da lei que criou o referido sítio pesqueiro.

Posto isto, é o necessário.



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Novembro de 2025

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual